



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela [Lei Municipal nº 707/2017](#) • www.taquaral.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais:

EDITAL DE ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA

“FRENTE DE TRABALHO”

A Prefeitura do Município de Taquaral, por meio do Departamento de Assistência Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 742, de 16 de outubro de 2018 e Decreto nº 1.130, de 22 de novembro de 2018, faz saber que, visando combater o desemprego no Município de Taquaral, realizará Seleção Pública para bolsistas do Programa Frente de Trabalho, para as vagas atuais e as que vierem a vagar, conforme Capítulo II – DAS VAGAS e de acordo com as instruções especiais que passam a fazer parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo seletivo para o Programa Frente de Trabalho destina-se à concessão de bolsas, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério da Coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas às cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.
2. Os beneficiários do programa participarão de cursos de qualificação profissional e/ou de alfabetização, bem como quinzenalmente em trabalhos socioeducativos, nos termos do artigo 2º da Lei 742/2018 e artigo 13 do Decreto nº 1.130/2018.
3. A concessão destas bolsas será regida pela Lei nº 742/2018 e pelo Decreto nº 1.130/2018, e não gerará vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Taquaral.

II – DAS VAGAS

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	Nº DE VAGAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA (*)	JORNADA SEMANAL	VALOR DA BOLSA AUXÍLIO
Bolsista da Frente de Trabalho	10 vagas	1 vaga	40 horas	R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)

(*) Conforme disposto no §6º do artigo 2º da Lei Municipal nº 742/2018, 5% (cinco por cento) do total de vagas dispostas, devem ser reservadas para pessoas portadoras de deficiência, observadas as disposições previstas no Decreto nº 3.298/99.

III – DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão realizadas no período de **03 A 05 DE DEZEMBRO DE 2018**, no horário das **7h30 às 11h e das 13h às 15:30h**, no **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Taquaral**, situado na Rua São José, nº 56, Centro, Taquaral/SP, observando-se o seguinte:
2. O atendimento para efetuar a inscrição no CRAS será feito por ordem de chegada.
3. Não serão aceitas inscrições fora dos dias e horários estabelecidos.
4. A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato interessado, não se aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro meio.
5. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 742, de 16 de outubro de 2018 e do Decreto nº 1.130, de 22 de novembro de 2018, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.
6. Verificado a qualquer tempo o recebimento da inscrição de candidato que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, a mesma será imediatamente cancelada.
7. Para participar da Seleção Pública para bolsistas do Programa Frente de Trabalho, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
 - a. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
 - b. Estar desempregado, ou sem oportunidade de trabalho, por tempo igual ou superior a 3 (três) meses, e não ser aposentado, pensionista, beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
 - c. Residência fixa no Município de Taquaral há pelo menos 01 (um) ano;
 - d. Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
 - e. Gozar de boa saúde física e mental e apresentar condições físicas para o pleno exercício das atividades, comprovada mediante exame médico admissional.
8. Somente será aceita a inscrição de um beneficiário por núcleo familiar.
9. A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.
10. No ato da inscrição, e para fins de comprovação dos requisitos previstos no artigo 4º do Decreto nº 1.130, de 22 de novembro de 2018, considerar-se-ão os seguintes documentos:
 - a. Da idade – Documento oficial com foto, como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.
 - b. Da situação de desemprego – Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado.
 - c. Não ter rendimentos próprios – comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba bem como qualquer outra oriunda de programas sociais, pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.
 - d. De residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no município de Taquaral, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de

Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de luz, água, telefone, correspondências postadas (envelope com selo utilizado), carnês de compra a crédito, declaração de cadastro e frequência de filhos à escola, Unidade Básica de Saúde ou à Creche, título de eleitor.

e. Da renda bruta familiar e/ou individual – recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como: pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado.

f. Da qualidade de único beneficiário – declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único beneficiário do Programa Frente de Trabalho, instituído pela Prefeitura do Município de Taquaral.

g. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos.

h. Comprovante de Escolaridade – original da certidão do último ano escolar cursado, caso possua.

11. Para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

12. O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser portador de necessidades especiais, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. No caso de o número de candidatos superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante processo seletivo simplificado, aplicando pela ordem os seguintes critérios eliminatórios:

a. Menor renda per capita;

b. Maior número de filhos menores de 16 (dezesesseis) anos;

c. Maior tempo de desemprego;

d. Estado civil, sendo que o casado prevalece sobre o solteiro;

e. Idade, prevalecendo o mais velho;

f. Maior aptidão para execução das atividades de Frente de Trabalho.

2. A preferência obedecerá a ordem prevista na sequência acima.

3. Os candidatos serão classificados em duas listas classificatórias, sendo uma geral com a relação de todos os candidatos classificados, outra especial para os candidatos portadores de necessidades especiais.

4. A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

5. As decisões da Prefeitura do Município de Taquaral pela habilitação ou não das condições de saúde são de caráter eliminatório para efeito de contratação, não cabendo qualquer recurso ou pedido de revisão.

V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. A Prefeitura do Município de Taquaral publicará em Diário Oficial o extrato da lista de classificação final e a colocará na íntegra, à disposição para consulta dos candidatos no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Taquaral, situado na Rua São José, nº 56, Centro, Taquaral/SP e no site www.taquaral.sp.gov.br.

2. A Prefeitura do Município de Taquaral não usará de comunicação pessoal com o candidato, devendo o interessado manter-se informado através de divulgações no Diário Oficial e jornal de circulação local, ou pessoalmente dirigindo-se Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Taquaral, situado na Rua São José, nº 56, Centro, Taquaral/SP, pelo site www.taquaral.sp.gov.br ou por meio do telefone (16) 3958-9200 (Ramal 207).

3. Caso o candidato seja desclassificado, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação da lista de classificação final para entrar com recurso perante o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Taquaral, situado na Rua São José, nº 56, Centro, Taquaral/SP.

VI - DA CONCESSÃO DA BOLSA

1. O candidato que não comparecer à convocação, terá o prazo de até 5 dias úteis após a data da mesma para requerer a vaga; devendo para isso comparecer no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Taquaral, situado na Rua São José, nº 56, Centro, Taquaral/SP.

2. Por ocasião da concessão da bolsa, o candidato não poderá estar recebendo nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada, além de atender a todos os requisitos previstos nas alíneas do item 7, Capítulo III – DAS INSCRIÇÕES.

3. Para a concessão da bolsa será necessária a exibição e entrega dos seguintes documentos (original e cópias simples, respectivamente):

a. Documento de Identidade – RG;

b. Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regularizado);

c. Certidão de Casamento (com averbação de separação ou divórcio, se cabível);

d. Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) – (original e cópias das folhas de identificação e da última demissão);

e. Comprovante de escolaridade, se possuir;

f. Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, entre outros) recente e de há 01 (um) ano atrás;

g. 1 foto 3x4 recente e sem uso;

h. Atestado de Antecedentes Criminais atualizado;

i. Laudo Médico para os candidatos portadores de necessidades especiais;

4. No ato da convocação o candidato portador de necessidades especiais deverá apresentar Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da(s) deficiência(s), conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 3.298 de 20/12/99.

a. O candidato portador de necessidades especiais que não apresentar o Laudo Médico, conforme especificado acima, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original.

b. O candidato portador de necessidades especiais será submetido, quando convocado, a exame pericial multidisciplinar, oficial ou credenciado pela Prefeitura do Município de Taquaral que verificará a existência da deficiência declarada na Ficha de Inscrição, bem como a sua compatibilidade com o exercício das atividades.

5. A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da assinatura da concessão da bolsa implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

6. A Administração concederá aos bolsistas da Frente de Trabalho:

a. Auxílio mensal pecuniário no valor de 1 (um) salário mínimo nacional vigente;

b. Cursos de qualificação profissional ou de alfabetização;

c. Participação quinzenal em trabalhos socioeducativos com psicólogos e assistente social do Município

d. Seguro contra acidentes pessoais.

7. O auxílio pecuniário de que trata a alínea “a” do item 6 deste artigo será repassado, mensalmente, diretamente a cada bolsista, pela Tesouraria do Município até o quinto dia útil do mês subsequente, durante os meses em que o beneficiário integrar o Programa.

8. É obrigatória a frequência dos bolsistas nos cursos profissionalizantes e de trabalhos socioeducativos, sob pena de aplicação do disposto no inciso VIII, do artigo 11 do Decreto nº 1.130/2018.

9. Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o Programa Frente de Trabalho, tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 742, de 16 de outubro de 2018 e no Decreto nº 1.130, de 22 de novembro de 2018.

2. A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

3. A Prefeitura do Município de Taquaral reserva-se o direito de conceder as Bolsas Frente de Trabalho em número que atenda ao seu interesse, obedecendo sempre o limite imposto pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 742, de 16 de outubro de 2018.

4. A presente Seleção Pública terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da classificação final, podendo ser prorrogada por mais 06 (seis) meses a critério da Administração Pública.

5. O candidato fica impedido de ser contratado nas condições abaixo:

a. Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;

b. Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória;

c. Quando não gozar de boa saúde física e mental ou for portador de deficiência incompatível com o tipo de atividade às quais está concorrendo;

d. Estar em gozo de qualquer benefício da Previdência Social.

6. O beneficiário poderá ser excluído do Programa Frente de Trabalho nos termos do disposto no artigo 9º da Lei nº 742/18 e no artigo 11 do Decreto nº 1.130/2018.

7. Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.

8. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Taquaral, situado na Rua São José, nº 56, Centro, Taquaral/SP.

Taquaral, 27 de novembro de 2018.

Laercio Vicente Scaramal – Prefeito Municipal de Taquaral/SP

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DA SELEÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO

INSCRIÇÃO DE SELEÇÃO Nº ____/2018.

Nome Completo: _____

RG nº _____ CPF nº _____ Estado Civil: _____

Data de Nascimento _____ Escolaridade _____

Endereço completo: _____

Há quanto tempo reside neste endereço: _____

Nº Título de Eleitor: _____ Reservista nº _____

Tempo de Desemprego: _____ Telefone para contato: () _____

CTPS nº _____

Aposentado, pensionista, beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente: () sim () não.

Está quite com as obrigações militares e eleitorais: () sim () não.

Goza de boa saúde física e mental para o pleno exercício das atividades: () sim () não.

Possui necessidades especiais? Se sim, qual?

Núcleo Familiar (cônjuge e filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência).

Cônjuge: _____ Idade: _____

Dependente 1: _____ Idade: _____

Dependente 2: _____ Idade: _____

Dependente 3: _____ Idade: _____

Dependente 4: _____ Idade: _____

Dependente 5: _____ Idade: _____

Renda Bruta Familiar (Somar as rendas dos cônjuges e filhos economicamente ativos):

R\$ _____

Renda per capita (Dividir o valor total pelo número de pessoas da família):

R\$ _____

Declaro, por fim, para fins de inclusão no Programa Frente de Trabalho do Município de Taquaral:

(i) que todos os dados informados na ficha de inscrição são verdadeiros e estão de acordo com os documentos apresentados;

(ii) que estou ciente das normas dispostas na legislação que rege o referido programa (Lei Municipal 742/2018 e Decreto nº 1.130/2018), e que caso seja verificado a qualquer tempo, a inexatidão ou a falsidade de quaisquer informações prestadas por este beneficiário, serei imediatamente desligado do programa.

Taquaral, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato

Licitações e Contratos:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
LICITAÇÃO DESERTA**

Pregão nº 23/2018 - Processo nº 37/2018

Órgão Licitante: Município de Taquaral. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 23/2018, do tipo “menor preço global”. **Objeto:** Aquisição de 2 (dois) veículos do tipo Ambulância para o Município de Taquaral/SP. Constatou-se o não comparecimento de nenhum licitante ou documentação referente ao Processo Licitatório realizado em 23/11/2018, às 9 horas, diante disso foi considerado DESERTO **Taquaral**, 27 de novembro de 2018. **Laércio Vicente Scaramal - Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
LICITAÇÃO DESERTA**

Processo nº 35/2018 – Tomada de Preços nº 06/2018

Órgão Licitante: Município de Taquaral. **Modalidade:** Tomada de Preços nº 06/2018, do tipo “menor preço global” execução indireta e regime de empreitada integral. **Objeto:** contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada integral, para execução das obras de calçamento e colocação de guias internas do cemitério do Município de Taquaral/SP. Constatou-se o não comparecimento de nenhum licitante ou documentação referente ao Processo Licitatório realizado em 27/11/2018, às 9 horas, diante disso foi considerado DESERTO **Taquaral**, 27 de novembro de 2018. **Laércio Vicente Scaramal - Prefeito Municipal**